



psd ⁵⁵
Partido Social Democrático

ELEIÇÕES
2024
★ ★ ★ ★ ★

O QUE PODE
E NÃO PODE

Pré-campanha
Propaganda eleitoral
Financiamento e despesas

DE OLHO NAS REGRAS!



ELEIÇÕES
MUNICIPAIS
2024

ELEIÇÕES 2024

UM EVENTO DECISIVO PARA O BRASIL

Estas eleições municipais de 2024 vão marcar profundamente os destinos do Brasil. E esse é um processo no qual o Partido Social Democrático pretende influir diretamente com suas propostas e suas ideias, que deverão ser traduzidas pela ação e pelo comportamento de seus candidatos e militantes em todo o País.

Por essa razão, é importante conhecer bem todas as regras estabelecidas pela legislação eleitoral para a campanha de 2024, uma vez que alterações legais têm sido bastante frequentes nas últimas décadas. Bem poucas, com certeza, tiveram tanto impacto quanto a instituição da pré-campanha, a proibição de qualquer tipo de doação financeira ou ajuda de empresas, a criação do Fundo Eleitoral e também a vaquinha virtual (crowdfunding).

Neste ano haverá controle rígido sobre manifestações de ódio, inclusive promoção de racismo, homofobia, ideologias odiosas contra uma pessoa ou grupo mediante preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Então, o que pode? O que não pode?

Esperamos que esta publicação seja útil a todos os companheiros que se dispõem a enfrentar o desafio duríssimo de defender suas propostas e conquistar a confiança do eleitor.

Boa leitura.



Gilberto Kassab
Presidente Nacional do PSD



PRÉ-CAMPANHA

O QUE PODE

A Propaganda eleitoral somente é permitida após o dia **15 de agosto** do ano da eleição. Contudo, a Lei nº 13.165/2015 criou a possibilidade da pré-campanha eleitoral, desde que **NÃO HAJA PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO.**

É permitido nesse período:

- A menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

- Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão ou internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;

- Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos OU QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO QUE SEJA INTERPRETADA COMO PEDIDO DE VOTOS;

- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

- Realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

- **NOVIDADE:** O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral nas redes sociais será permitido durante a pré-campanha nos mesmos termos da campanha, vedado pedido explícito de votos e observada a moderação e a transparência dos gastos;

- **IMPORTANTE:** O provedor que preste o serviço de impulsionamento permitirá o acesso a publicidade dos valores e dos responsáveis pelo pagamento;

- durante a pré-campanha veiculada na *internet* serão aplicadas todas as novas regras para o período de campanha, como o aviso ao cidadão sobre o uso de tecnologias digitais.

Arrecadação prévia para a CAMPANHA?

PODE: APENAS na modalidade “Crowdfunding” a partir do dia 15 de maio de 2024, de forma que a liberação de recursos por parte das entidades arrecadoras fica condicionada ao cumprimento, pelos candidatos, dos seguintes pré-requisitos:

- a) requerimento do registro de candidatura;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha.

COMO FINANCIAR A PRÉ-CAMPANHA?

Diante da impossibilidade de emissão de CNPJ em período anterior à campanha eleitoral - **NÃO** é possível arrecadar verbas para financiamento da pré-campanha. Eventuais gastos para a promoção de pré-campanha são permitidos, mas é recomendado que sejam feitos com moderação.

PODE:

O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos como permitido na campanha, também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos.

NÃO PODE:

Realizar propaganda paga por qualquer meio de comunicação;
Receber doação ou qualquer tipo de ajuda financeira. Também é proibido o uso de suporte institucional e material de pessoas jurídicas.

CAMPANHA



DOAÇÕES

NÃO PODE:

- **Qualquer tipo de doação** - direta ou indireta
- de empresas (**PESSOA JURÍDICA**);
- **Qualquer outro negócio jurídico que represente proveito econômico**, como empréstimo de bens (móveis ou imóveis), seja na modalidade de comodato ou de mútuo.

PODE:

- **DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA** - observado o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos obtidos e declarados pela pessoa à Receita Federal no ano anterior à eleição, ou seja, 2023;
- **USAR RECURSOS PRÓPRIOS** - O candidato poderá usar recursos próprios até o limite de 10% dos limites previstos para gastos de campanha para o cargo ao qual vai concorrer. Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas ou dos candidatos a vice, os valores serão somados aos recursos próprios da pessoa titular para aferição do limite estabelecido;
- **Em ESPÉCIE** - É permitida a doação de dinheiro em espécie, desde que inferior ao valor de R\$ 1.064,10. Doação igual ou acima de R\$ 1.064,10 só poderá ser feita por **Transferência bancária ou cheque cruzado e nominal**;
- **“VAQUINHA” PELA INTERNET (Vaquinha Virtual/Crowdfunding)**
- Permitida a partir do dia 15/05/2024;

NOVIDADE: Arrecadação e gastos podem ser feitos por qualquer modalidade de chave Pix.

LIMITE DE GASTOS POR CARGOS

Os limites de gastos de campanha serão divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até o dia 20 de julho do ano das eleições.

MULTA E CASSAÇÃO

A doação acima dos limites fixados sujeita a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de a candidata ou o candidato responder por abuso do poder econômico, fato que pode levar à cassação da candidatura.

PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES

PODE:

Colocação de ADESIVO PLÁSTICO em automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas e janelas residenciais desde que o tamanho não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado).

Também é permitida a colocação de adesivos micro perfurados até a extensão total do para-brisas traseiro.

OBS. A colagem do adesivo tem de ser voluntária. Fazer qualquer tipo de pagamento para colocar adesivos em veículos é proibido. E lembre-se: os adesivos também deverão conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

NÃO PODE:

Todas as demais modalidades de propaganda eleitoral em bens particulares. Por exemplo, a colocação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

Outdoors com propaganda eleitoral são proibidos em qualquer local. A empresa responsável, os partidos, as federações, as coligações e os candidatos podem ser multados e obrigados a fazer a retirada imediata da propaganda.

Essa proibição inclui os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.



A PROPAGANDA ELEITORAL

Início da Campanha Eleitoral
A propaganda eleitoral é permitida a partir
de 16 de agosto de 2024

COMÍCIO/CARREATAS

PODE:

É permitido o comício a partir do dia 16 de agosto, até 48h antes do dia das eleições, das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.

OBSERVAÇÃO: Carro de som como meio de propaganda só pode ser utilizado em carreatas, caminhadas, passeatas ou reuniões e comícios e desde que observado o limite de 80db.

ATENÇÃO: As carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais.

NÃO PODE: "Showmício"

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

A proibição acima não se estende:

- às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral;
- às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais previstos na Lei das Eleições (Lei 9.504/97), **sem que haja pedido de voto.**

CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES

NÃO PODE:

É proibida a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, cestas básicas, canecas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à eleitora ou eleitor, respondendo a infratora ou o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

PODE:

É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.

TELEMARKETING

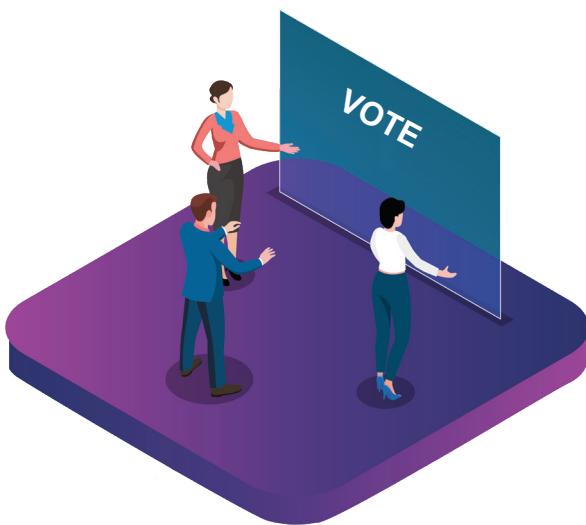
NÃO PODE:

É proibido fazer propaganda via telemarketing em qualquer horário.

RÁDIO E TELEVISÃO

PODE:

É permitida apenas a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições, e a participação do candidato em debates eleitorais.



NÃO PODE:

As emissoras de rádio e televisão são proibidas de:

- transmitir, a partir de 30 de junho, programas apresentados ou comentados por pré-candidatos;

A partir de 6 de agosto:

1- transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

2- dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;

3- veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

5- divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome da candidata ou do candidato ou o nome por ela ou ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

INTERNET

PODE:

Após o dia 15 de agosto é permitida a divulgação de propaganda eleitoral em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. A permissão vale também para a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento - Facebook, X (ex-Twitter), etc. - e sites de mensagens instantâneas.

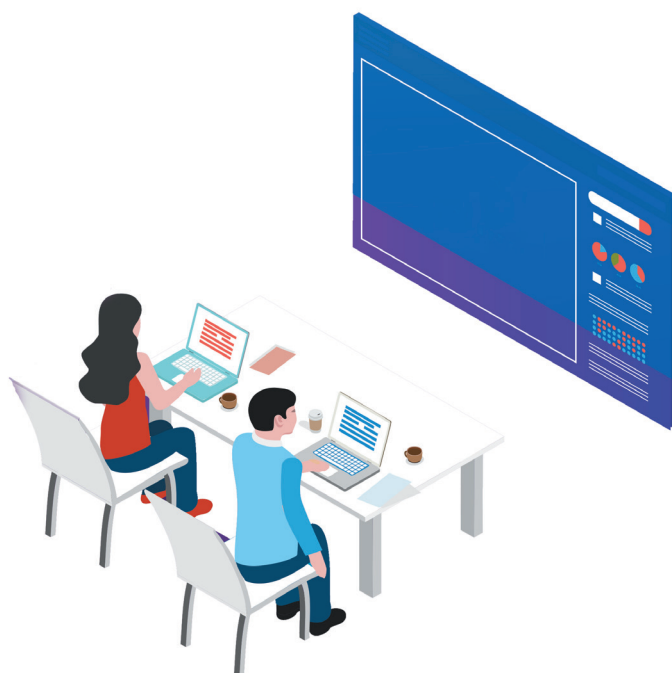
As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail ou qualquer outro meio de mensagem eletrônica são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida ainda a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no site do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa.

- poderá ser transmitida *live* eleitoral, com ou sem a participação de terceiros, com ou sem pedido de votos; a referida transmissão digital constitui ato público de campanha eleitoral, sujeito à fiscalização dos gastos, mas não pode ser transmitida ou retransmitida por canal de pessoa jurídica na internet ou por emissoras de rádio e televisão.

ATENÇÃO: A publicação com elogios ou críticas a candidatas e candidatos, feitos por uma eleitora ou eleitor em página pessoal, não será considerada propaganda eleitoral. Poderá haver a repercussão desse conteúdo, desde que não haja impulsionamento pago de publicações com o objetivo de obter maior engajamento.

CONTUDO, UM ALERTA:

É vedada a priorização paga de conteúdos em aplicações de busca na internet que promova propaganda negativa, utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário, mesmo com a finalidade de promover propaganda positiva do responsável pelo impulsionamento ou difunda dados falsos, notícias fraudulentas ou fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados, ainda que benéficas à usuária ou a usuário responsável pelo impulsionamento.



INTERNET

NÃO PODE:

1 - É proibido fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral PAGA; excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações, federações e candidatos e seus representantes;

2 - É proibido fazer propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública;

3 - Serão aplicadas aos provedores de conteúdo ou de serviços multimídia as penalidades previstas em lei, caso não cumpram, no prazo estipulado, a determinação da Justiça Eleitoral para cessar a divulgação de propaganda irregular veiculada sob sua responsabilidade, desde que comprovado seu prévio conhecimento;

4 - É crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de coligação;

5 - É proibida a venda de bancos de dados ou cadastros de eleitores;

6 - O impulsionamento de conteúdo em provedor de aplicação de internet somente poderá ser utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate, sendo vedado o uso do impulsionamento para propaganda negativa;

7 - É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral.

PROPAGANDA EM JORNAIS E REVISTAS

PODE:

Até a antevéspera das eleições, é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita em datas diversas. É permitido também divulgar pela imprensa escrita opiniões favoráveis a candidatos, partidos políticos ou coligações, desde que não seja matéria paga.

Mas atenção para estas condições: a propaganda eleitoral na imprensa escrita não pode ter mais que 10 anúncios por veículo para cada candidato, em um espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. E não esqueça: cada anúncio deve incluir, de forma visível, o valor pago pela inserção.

OBS: Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da Lei Complementar no 64/1990.

BENS PÚBLICOS E BENS PARTICULARES DE USO COMUM

NÃO PODE:

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Atenção: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS (SANTINHOS)

PODE:

Até 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm.

Atenção: todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

NÃO PODE:

No dia das eleições é proibido fazer propaganda de boca de urna com a distribuição de santinhos ou divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que isso seja feito na véspera da eleição. Os infratores ficam sujeitos a multa e apuração criminal.

DISPARO EM MASSA

NÃO PODE:

É vedada a propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

FAKE NEWS

NÃO PODE:

É expressamente proibida a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral.

É também vedada a veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos. Isso quer dizer que eventuais mentiras espalhadas intencionalmente para prejudicar os processos de votação, de apuração e totalização de votos poderão ser punidos com base em responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PODE:

- a inteligência artificial só poderá ser usada na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, com um aviso explícito de que o conteúdo foi gerado por meio de I.A.; (exigência de rótulos de identificação);
- é permitida a edição de conteúdo artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons;
- a rotulagem de identificação não se aplica aos ajustes destinados à melhoria da qualidade da imagem ou som, à produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas e ao uso costumeiro de recursos de marketing para a confecção de material impresso e digital de propaganda de candidatos (as) com apoiadores (as) em registro fotográfico único;
- deve ser informado no RRC ou DRAP os canais de publicidade eleitoral feitos pelo Whatsapp ou outro canal de mensagens, bem como as demais plataformas de rede social;
- restrição ao uso de chatbots e avatares para intermediar a comunicação da campanha, que não poderá simular interlocução com pessoa candidata ou outra pessoa real.

NÃO PODE:

- É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, AINDA QUE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfake).
- é proibido o pagamento em plataforma de busca, tal como o Google, para priorizar links de acesso a conteúdos negativos, de adversários, informações inverídicas ou fraudulentas, podendo gerar abuso de poder com a consequente cassação do registro ou do mandato.



DADOS PESSOAIS

ATENÇÃO!

O uso de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado. Além disso, partidos, federações ou coligações deverão disponibilizar ao titular dos dados informações sobre o uso desses dados, bem como disponibilizar um canal de comunicação que permita ao titular obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento, além de exercer seus demais direitos.

Nas eleições em municípios com menos de 200.000 eleitores, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas, os candidatos serão considerados agentes de tratamento de pequeno porte, aplicando-se, no que couber, em especial, a dispensa de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, mantida a obrigação de disponibilizar canal de comunicação, a faculdade de estabelecer política simplificada de segurança da informação, que deverá contemplar requisitos essenciais e necessários para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

NO DIA DA ELEIÇÃO

PODE:

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

NÃO PODE:

É vedada, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:

- aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo;
- caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- distribuição de camisetas.





Coleção 2024 - ELEIÇÕES 2024 - O QUE PODE E NÃO PODE

Site: www.psd.org.br

Facebook: [psd.br](https://www.facebook.com/psd.br)

X (Twitter): [@PSD_55](https://twitter.com/PSD_55)

Site: www.espacodemocratico.org.br

Facebook: [EspacoDemocraticoPSD](https://www.facebook.com/EspacoDemocraticoPSD)

X (Twitter): [@espdemocratico](https://twitter.com/espdemocratico)

Assessoria jurídica - Thiago Fernandes Boverio (OAB/DF 22.432) e Thiago Lombardi Antunes de Almeida (OAB/SP 367.332)

Coordenação - Scriptum Comunicação - Jornalista responsável - Sérgio Rondino (MTB 8367)

Projeto Gráfico - BReeder Editora e Ass. de Com. Ltda - Marisa Villas Boas - Fotos - Scriptum com Shutterstock



www.psd.org.br



www.espacodemocratico.org.br